

## SENTENÇA

*Caixa Economica Federal e outros x Lorraine Stephanie Rodrigues Barbosa e outros*

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 1010346-55.2024.4.01.3502

**Tribunal:** TRF1

**Órgão:** 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO

**Data de Disponibilização:** 2025-06-26

**Tipo de Documento:** sentença tipo b

**Partes:**

- Caixa Economica Federal
- Caixa Economica Federal - Cef
- X
- Lorraine Stephanie Rodrigues Barbosa
- Pedro Paulo Ferreira Barbosa
- Exho Ltda

**Advogados:**

- Danilo Lopes Baliza (OAB/GO 35619)
- Luiz Fernando Bastos De Melo (OAB/BA 36592)

### DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária de Anápolis-GO 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO SENTENÇA TIPO "B" PROCESSO: 1010346-55.2024.4.01.3502 CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL REPRESENTANTES POLO ATIVO: LUIZ FERNANDO BASTOS DE MELO - BA36592 POLO PASSIVO: EXHO LTDA e outros REPRESENTANTES POLO PASSIVO: DANILO LOPES BALIZA - GO35619 SENTENÇA Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, proposta pela CAIXA ECONÔMICA em face de EXHO LTDA, PEDRO PAULO FERREIRA BARBOSA e LORRAINE STEPHANIE RODRIGUES BARBOSA. Os executados informaram que celebraram acordo com a CEF e requereram extinção do processo (id 2184353524). A CEF informou que as partes transigiram pela via administrativa e requereu a extinção do feito (id 2186013904). Decido. O artigo 924, II, do Código de Processo Civil determina a extinção da execução, com resolução do mérito, pela satisfação da obrigação. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC.



Proceda-se ao cálculo das custas finais e intime-se a CEF para recolhê-las, no prazo de 05 dias. Ao fito de evitar a oposição de embargos de declaração, esclareço que nas composições amigáveis a totalidade da dívida é paga e a CEF cobra da parte as custas e honorários advocatícios, devendo repassá-las ao Judiciário. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com baixa. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Anápolis/GO, data da assinatura eletrônica.



ID DJEN: 307952026  
Gerado em: 02/08/2025 07:00  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Processo: 1010346-55.2024.4.01.3502

